

| | |
|---------------------|---|
| PROCESSO N.º | 18.206-0/2012 |
| PRINCIPAL | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DOS PARECÍS |
| GESTOR | SR. MAURO VALTER BERFT |
| ASSUNTO | DENÚNCIA REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 001/2010 |
| RELATOR | CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO |

I – RELATÓRIO

Trata o presente de Denúncia formulada pela empresa CPOL Consultoria e Projetos de Obras Ltda., na qual relata irregularidades na execução do Contrato nº 001/2010 celebrado entre a denunciante e a Prefeitura Municipal de Campo Novo dos Parecis.

Segundo a denunciante, a mesma executou o serviço contratado e o entregou na data apazada, assim como os documentos exigidos em contrato, porém, não houve, por parte da Prefeitura, a contrapartida referente aos pagamentos devidos, tendo a empresa recebido somente a 1ª medição que importou no montante de R\$ 138.848,00 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

A equipe técnica da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, emitiu Relatório Preliminar de Auditoria, e visando obter-se todas as informações necessárias a análise da contratação e execução do objeto, manteve contato com o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Campo Novo dos Parecis, através da sua Controladora Interna, Sra. Magale Dolores Quinzani, em e-mail datado de 07 de novembro de 2010, onde solicitou todas as informações e documentos. A citada Controladora, através de e-mail datado de 12 de novembro de 2012, encaminhou resposta à solicitação de informações.

Com base nas informações obtidas por e-mail, concluíram os técnicos pela recomendação à Prefeitura Municipal de Campo Novo dos Parecis a adoção, em futuras contratações, das providências contidas em seu relatório.

Os autos foram então submetidos ao Ministério Público de Contas que, por emitiu o Parecer n. 69/2013, de lavra do Procurador Willian de Almeida Brito Júnior, opinando pelo conhecimento e procedência da denúncia, com determinações ao gestor para a regularização da irregularidade.

Os autos então retornaram a este Relator, que observou que não foi observada a abertura de contraditório e ampla defesa ao gestor, e em despacho saneador fundamentado, chamou o feito a ordem e determinou a citação do gestor, para que apresentasse suas alegações de defesa.

Com a defesa apresentada a equipe técnica elaborou o Relatório Técnico de Defesa, manifestando-se pela recomendação à Prefeitura para que procedesse com a adoção das medidas contidas na íntegra de seu Relatório.

O Ministério Público, elaborou o Parecer n. 3917/2013, opinando pelo conhecimento da denúncia, e no mérito por sua procedência, bastando para tanto expedir determinações e recomendações legais ao gestor.

É o relatório.